



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1072, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos, proventos e pensões".-

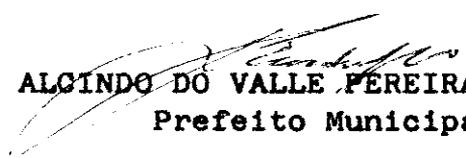
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas, um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculados sôbre os atuais vencimentos, proventos e pensões.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução/ desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, do próximo exercício.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação/ a partir de 1º de janeiro de 1.988.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.987.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral